Lei nº 179 de 28 de Dezembro de 2001.

Registrado Sob nº 182
Liv.o 06 Fl. 29 Vrs
Em 28/12/01
Assinatura

" ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃOZINHO–MT, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2002."

O Prefeito Municipal de Ribeirãozinho, Estado de Mato Grosso, Sr. Eraldo Vera, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Ribeirãozinho aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei.

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município para o exercício financeiro de 2002, estima a receita e fixa a despesa em R$ 3.000.000,00 (Três Milhões de Reais) discriminados pelos anexos integrantes desta Lei.

Capitulo I

DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

I – O orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta, inclusive fundações instituídas pelo Poder Público;

II – O Orçamento da Seguridade, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração direta e indireta a ele vinculados, bem como fundações instituídas pelo Poder Público;

Capitulo II

DAS ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2° - A Receita será realizada mediante arrecadação dos tributos, outras receitas correntes e de capital, na forma da Legislação em vigor e das especificações constantes do anexo 02 da Lei Federal 4.320/64, conforme segue discriminados :

I - POR CATEGORIAS ECONÔMICAS	
RECEITAS CORRENTES	2.206.000,00
Receita tributária	55.000,00
Receita patrimonial	5.000,00
Receita de serviços	10.000,00
Transferencias correntes	2.116.000,00
Outras receitas correntes	20.000,00
Receitas de capital	794.000,00
Alienação de bens	20.000,00
Transferências de capital	700.000,00
Outras receitas de capital	74.000,00
TOTAL	3.000,000,00

Capitulo III

DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 3° - A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros (Progr. de Trabalho) e (Natureza da Despesa), integrantes desta Lei, e as autarquias e fundações em seu respectivos Orçamentos aprovados por Decreto Executivo.

Capitulo IV

DA DISTRIBUIÇÃO DA DESPESA POR FUNÇÃO, SUBFUNÇÃO, CATEGORIAS ECONOMICAS E ORGÃO DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 4º - A despesa total, fixada por Função, Poderes e Órgãos, está definida nos anexos constantes desta Lei.

I – POR FUNÇÕES DE GOVERNO

01 Legislativa	180.000,00
04 Administração	888.500,00
08 Assistência Social	127.500,00
09 Previdência Social	12.000,00
10 Saúde	448.000,00
12 Educação	770.500,00
15 Urbanismo	100.000,00
16 Habitação	50.000,00
17 Saneamento	55.000,00
18 Gestão Ambiental	8.000,00
20 Agricultura	7.000,00
25 Energia	35.000,00
26 Transporte	140.000,00
27 Desporto e Laser	30.000,00
28 Encargos Especiais	45.000,00
99 Reserva de Contingência	103.500,00
TOTAL	3.000.000,00

II – POR SUB-FUNÇÕES DE GOVERNO

031 Ação Legislativa	180.000,00
122 Administração Geral	906.000,00
123 Administração Financeira	162.000,00
126 Tecnologia da Informação	15.000,00
128 Formação de Recursos Humanos	9.000,00
241 Assistência ao Idoso	6.000,00
243 Assistência a Criança e ao Adolescente	10.000,00
244 Assistência Comunitária	59.000,00

272 Previdência do regime Estatutário	12.000,00
301 Atenção Básica	398.000,00
302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial	20.000,00
361 Ensino Fundamental	396.000,00
364 Ensino Superior	35.000,00
365 Educação Infantil	138.500,00
367 Educ. Especial	10.000,00
392 Difusão Cultural	20.000,00
451 Infra-Estrutura Urbana	95.000,00
482 Habitação Urbana	50.000,00
512 Saneamento Básico Urbano	100.000,00
541 Preservação e Conservação Ambiental	8.000,00
605 Abastecimento	7.000,00
752 Energia Elétrica	35.000,00
782 Transporte Rodoviário	130.000,00
811 Desporto de Rendimento	30.000,00
813 Lazer	20.000,00
843 Serviços da Divida Interna	40.000,00
846 Outros Encargos Especiais	5.000,00
999 Reservas de Contingência	103.500,00
TOTAL	3.000.000,00

III – POR CATEGORIA ECONÔMICA

Despesas Correntes	2.235.500,00
Despesas de Capital	661.000,00
Reserva Contingente	103.500,00
TOTAL	3.000.000,00

IV – POR ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO

Poder Legislativo	
2201 Câmara Municipal	180.000,00
Poder Executivo	
2202 Gabinete do Prefeito	252.000,00
2203 Secretaria Geral de Administração	2.568.000,00
TOTAL	3.000.000,00

Capitulo V

DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO

Art. 5º - Fica o Poder Executivo, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos do Art. 7 (inciso I) e Art. 43 da Lei Federal 4.320/64, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 30% (trinta por cento) das dotações do Orçamento da Receita, podendo ser remanejado de uma categoria de programação para outra, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de Crédito por antecipação de receita, observados os preceitos legais aplicáveis a matéria, conforme dispõe o Artigo 165 (Parágrafo 8) da Constituição Federal e nos termos do Artigo 162 (Parágrafo 7 e 8) da Constituição Estadual e Artigo 07 e 43 da Lei Federal 4.320/64.

Capitulo VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de Janeiro de 2002, revogadas todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho-MT, aos 28 de Dezembro de 2001.

ERALDO VERA
Prefeito Municipal

QUADRO DA LEGISLAÇÃO DA RECEITA

EXERCÍCIO 2002

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	LEGISLAÇÃO
11120200	Imposto s/ Prop. Territorial Urbano	Lei Municipal nº023/93
11120400	Imposto s/ renda e prov. qualq natureza	Lei Municipal nº023/93
11120800	Imposto s/ transm. Inter vivos bens imóveis	Lei Municipal nº023/93
11210000	Taxa pelo exerc. do Poder de Policia	Lei Municipal nº023/93
11220000	Taxa pela prestação de serviços	Lei Municipal nº023/93
11300000	Contribuições de Melhoria	Lei Municipal nº023/93
13900000	Outras receitas patrimoniais	Constituição Federal
16000000	Receitas de serviços	Lei Federal nº4320/64
17210102	Cota-parte F.P.M.	Const. Federal Art. 159 ,I,b
17210104	Transferência do IRRF	Const. Federal
17210105	Cota-parte I.T.R.	Const. Federal Art. 158, II
17210112	Cota-parte produtos. Indust. Exp.	Const. Federal
17210120	Transf. Receitas F.U.N.D.E.F.	Lei Federal 9.424/96
17210130	Cota-parte da Contrib. Salário Educação	Lei Estadual nº7.043/98
17220101	Cota-parte ICMS/ESTADO	Const. Federal Art.158, IV
17220102	Cota –parte I.P.V.A.	Const. Federal Art. 158, III
17220103	Outras transf. dos Estados	Lei Estadual nº996/51
19100000	Multas e juro de mora	Lei Municipal nº023/93
19210000	Indenizações	Lei Municipal nº023/93
19220000	Restituições	Lei Municipal nº023/93
19310000	Receita da Dívida ativa tributária	Lei Municipal nº023/93
19900000	Receitas diversas	Lei Federal nº4320/64
22100000	Alienação de Bens Móveis	Lei Federal nº4320/64
22200000	Alienação de Bens Imóveis	Lei Federal nº4320/64
24210101	Transf. de Convênios	Lei Federal nº4320/64
24210900	Outras transf. da União	Lei Federal nº4320/64
25000000	Outras receitas de Capital	Lei federal nº4320/64

temporário dos atuais funcionários no cargo de técnico administrativo educacional, acrescentando a vantagem do artigo 140, parágrafo único, alínea "b", da Constituição Federal, referente à função gratificada – DA/direito adquirido.
Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros OSCAR DA COSTA RIBEIRO, BRANCO DE BARROS e JOSÉ CARLOS NOVELLI.
Ausente, justificadamente, o Conselheiro ANTÔNIO JOAQUIM.

Processo nº 10.478-3/2001
Interessada VALTERINA CELESTINA DOS SANTOS GOMES
Assunto Aposentadoria Voluntária.
Relator CONSELHEIRO ARY LEITE DE CAMPOS

ACÓRDÃO Nº 1.990/2001: ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, à unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 7.310/2001, da Procuradoria de Justiça, em REGISTRAR o Ato da Mesa Diretora da Assembléia Legislativa do Estado de Mato Grosso, de fl. 32-TC, assinado pelo presidente, Dep. Humberto Bosaipo, e considerar LEGAL a forma como os proventos foram calculados à fl. 24-TC, de aposentadoria voluntária da Sra. VALTERINA CELESTINA DOS SANTOS GOMES, no cargo de carreira de técnico de apoio legislativo, especialidade Assistente Social, Referência "41", Nível "III", lotada na Assembléia Legislativa do Estado de Mato Grosso, com proventos proporcionais a 29 (vinte e nove) anos trabalhados, nos termos do artigo 40, inciso III, alínea "c", da Constituição Federal, de acordo com o artigo 3º, da Emenda Constitucional nº 20/98, de 15.12.98, combinado com o artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual e, ainda, o artigo 213,inciso III, alínea "c", da Lei Complementar nº 04, de 15.10.90, acrescido de 32% (trinta e dois por cento) de adicional por tempo de serviço, sendo 26% (vinte e seis por cento) calculado sobre o total da remuneração do cargo de Técnico de Apoio Legislativo, Referência "41", Nível "III", nos termos do artigo 86, da Lei Complementar nº 04, de 15.10.90, com redação determinada pela Lei Complementar nº 33, de 07.12.94 e 06% (seis por cento) sobre o vencimento base no mesmo cargo e referência, de acordo com o artigo 86, da Lei Complementar nº 04/90, com as determinações da Lei Complementar nº 42, de18.04.96, conforme consta do Processo nº 324/2000, de 14.12.2000.
Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros OSCAR DA COSTA RIBEIRO, BRANCO DE BARROS e JOSÉ CARLOS NOVELLI.
Ausente, justificadamente, o Conselheiro ANTÔNIO JOAQUIM.

Processo nº 9.314-8/2001
Interessada LUCIENE REGINA BASTOS LEITE
Assunto Aposentadoria por Invalidez.
Relator CONSELHEIRO ARY LEITE DE CAMPOS

ACÓRDÃO Nº 1.991/2001: ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, à unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 6.802/2001, da Procuradoria de Justiça, em REGISTRAR o Ato Governamental de fl. 03-TC e considerar LEGAL a forma como os proventos foram calculados à fl. 22-TC, de aposentadoria por invalidez da Sra. LUCIENE REGINA BASTOS LEITE, na categoria funcional de Agente da PGE, Classe "B", Nível "4", lotada na Procuradoria Geral do Estado - PGE, nesta Capital, com proventos integrais, enquadrada pelo Decreto nº 2.302, de 09.02.2001 - D.O. de 09.02.2001, pág. 4, nos termos do artigo 40, inciso I, § 1º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 20 - D.O.U. de 16.12.98 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais o artigo 213, inciso I, § 1º, da Lei Complementar nº 04, de 15.10.90 e as disposições da Lei nº 7.351, de 13.12.2000.
Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros OSCAR DA COSTA RIBEIRO, BRANCO DE BARROS e JOSÉ CARLOS NOVELLI.
Ausente, justificadamente, o Conselheiro ANTÔNIO JOAQUIM.

Processo nº 11.666-8/2001
Interessado JOSÉ VERGÍLIO DA SILVA
Assunto Aposentadoria por Invalidez.
Relator CONSELHEIRO ARY LEITE DE CAMPOS

ACÓRDÃO Nº 1.992/2001: ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, à unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 6.904/2001, da Procuradoria de Justiça, em REGISTRAR o Ato Governamental de fl. 03-TC e considerar LEGAL a forma como os proventos foram calculados à fl. 23-TC, de aposentadoria por invalidez do Sr. JOSÉ VERGÍLIO DA SILVA, no cargo de Professor, Classe "B", Nível "05", habilitação: QUIMÍCA, lotado na Secretaria de Estado de Educação, servindo na Escola Estadual de 1º e 2º Graus "Alcebíades Calhão", nesta Capital, com subsídio integral, nomeado em caráter efetivo, pelo Decreto nº 1.351, de 24.05.85 - D.O. de 25.04.85 (22 horas semanais), transposto para o cargo de professor da carreira dos profissionais da educação básica, com opção pela jornada integral de trabalho de 30 (trinta) horas-aulas semanais, de acordo com o Decreto nº 29, de 10.02.99 - D.O. da mesma data - ANEXO I (subsídio constante do ANEXO I, da Lei Complementar nº 50/98), pág. 23, posicionado na classe e nível correspondentes à habilitação e ao tempo de serviço público prestado ao Estado de Mato Grosso, de acordo com o Decreto nº 2.816, de 14.12.98 - D.O. da mesma data, pág. 108, retificado, em parte, pelo Decreto nº 29, de 10.02.99, pág. 23, referente à carga horária e quanto à disciplina pelo artigo 1º, do Decreto nº 65, de 09.04.99 - D.O. da mesma data- ANEXO I (subsídio constante do ANEXO I, da Lei Complementar nº 50/98), pág. 17, nos termos do artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 20 - DOU de 16.12.98 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais o artigo 38 (30 horas semanais) e artigo 71, inciso I, § 1º, com aplicação do artigo 74 (observância do disposto nos artigos 44 a 49), todos da Lei Complementar nº 50, de 01.10.98, regulamentada pelo Decreto nº 1.280, de 12.04.2000 e as disposições do Decreto nº 2.816, de 14.12.98, retificado, em parte, pelo Decreto nº 29, de 10.02.99 e Decreto nº 85, de 09.04.99, referentes ao enquadramento dos professores da educação básica do Estado de Mato Grosso.
Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros OSCAR DA COSTA RIBEIRO, BRANCO DE BARROS e JOSÉ CARLOS NOVELLI.
Ausente, justificadamente, o Conselheiro ANTÔNIO JOAQUIM.

CUIABÁ, EM 04 DE JANEIRO DE 2.002.

VISTO/CONFERIDO:

KARINNY EMANUELLE CAMPOS MUZZI
Secretária Geral do Tribunal Pleno

JOÃO BATISTA RODRIGUES
Técnico Instrutivo

REPARTIÇÕES FEDERAIS

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - MEC-SEMTEC
ESCOLA TÉCNICA FEDERAL DE MATO GROSSO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO N.º 001/02 DE PRAZO
E DE VALOR AO CONTRATO N.º 001/98-ETFMT

ESPÉCIE: TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR AO CONTRATO N.º 001/98-ETFMT
CONTRATANTE: ESCOLA TÉCNICA FEDERAL - MT - CNPJ N.º 33.710.211/0001-77
CONTRATADA: LIMSE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA - CNPJ N.º 25.057.696/0001-13
OBJETO: PRORROGAR O PRAZO DO CONTRATO N.º 001/98-ETFMT, POR MAIS 30 (TRINTA) DIAS, CONFORME CONDIÇÕES ALI ESTABELECIDAS, A PARTIR DA DATA DA SUA ASSINATURA, CUJA VIGÊNCIA SERÁ INÍCIO EM 02 DE JANEIRO DE 2002 E TÉRMINO EM 02 DE FEVEREIRO DE 2002, PODENDO SER PRORROGADO, CASO NÃO TENHA SIDO CONCLUIDO O PROCESSO DE LICITAÇÃO PARA LIMPEZA E MANUTENÇÃO RELATIVO AO EXERCÍCIO DE 2002. FICANDO PARA ESTE TERMO ADITIVO O VALOR ESTIMADO EM R$ 36.037,83 (TRINTA E SEIS MIL).
DATA: 02 DE JANEIRO DE 2002.
ASSINAM: HENRIQUE DO CARMO BARROS – DIRETOR GERAL DA ETFMT
ROOSEVELTH SOUZA DA SILVA – REPRESENTANTE LEGAL DA LIMSE

FTO-7890

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - MEC-SEMTEC
ESCOLA TÉCNICA FEDERAL DE MATO GROSSO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO N.º 002/02 DE PRAZO
AO CONTRATO N.º 001/2001-ETFMT

ESPÉCIE: TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO N.º 001/2001-ETFMT
CONTRATANTE: ESCOLA TÉCNICA FEDERAL - MT - CNPJ N.º 33.710.211/0001-77
CONTRATADA: GABY SOARES DE OLIVEIRA - ME - CNPJ N.º 02.351.863/0001-20
OBJETO: PRORROGAR O PRAZO DO CONTRATO N.º 001/2001-ETFMT, POR MAIS 01 (UM) ANO, CONFORME CONDIÇÕES ALI ESTABELECIDAS, A PARTIR DA DATA DA SUA ASSINATURA, CUJA VIGÊNCIA SERÁ INÍCIO EM 02 DE JANEIRO DE 2002 E TÉRMINO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2002. - DATA: 02 DE JANEIRO DE 2002
ASSINAM: HENRIQUE DO CARMO BARROS – DIRETOR GERAL DA ETFMT
GABY SOARES DE OLIVEIRA CESTARI – SÓCIA PROPRIETÁRIA

FTO-7891

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - MEC-SEMTEC
ESCOLA TÉCNICA FEDERAL DE MATO GROSSO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO N.º 003/02 DE PRAZO
AO CONTRATO N.º 003/2001-ETFMT

ESPÉCIE: TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO N.º 003/2001-ETFMT
CONTRATANTE: ESCOLA TÉCNICA FEDERAL - MT - CNPJ N.º 33.710.211/0001-77
CONTRATADA: EUDES DE SOUZA FLORES – ME - CNPJ N.º 03.769.784/0001-08
OBJETO: PRORROGAR O PRAZO DO CONTRATO N.º 003/2001-ETFMT, POR MAIS 01 (UM) ANO, CONFORME CONDIÇÕES ALI ESTABELECIDAS, A PARTIR DA DATA DA SUA ASSINATURA, CUJA VIGÊNCIA SERÁ INÍCIO EM 02 DE JANEIRO DE 2002 E TÉRMINO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2002. - DATA: 02 DE JANEIRO DE 2002
ASSINAM: HENRIQUE DO CARMO BARROS – DIRETOR GERAL DA ETFMT
EUDES DE SOUZA FLORES– SÓCIO PROPRIETÁRIO
ASP/DO FTO-7892

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - MEC-SEMTEC
ESCOLA TÉCNICA FEDERAL DE MATO GROSSO
EDITAL Nº 01 DE 07 DE JANEIRO DE 2002
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

1 . O DIRETOR DA ESCOLA TÉCNICA FEDERAL DE MATO GROSSO, torna público que estão abertas as inscrições para o Processo Seletivo Simplificado para escolha de Professor Substituto, contratação por tempo determinado, nos termos da Lei 8.745 de 09/12/93 e 9.849/99, DOU de 26/10/1999, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado de Professor Substituto. Todas as informações estão expressas no Edital completo, que encontra-se a disposição da CDRH da Escola Técnica Federal de Mato Grosso

2.

DISCIPLINA	FORMAÇÃO ACADÊMICA	Nº DE VAGAS	PERÍODO INSCRIÇÃO (2002)
Língua Inglesa com Habilitação em Língua Inglesa	Licenciatura Plena em Letras	01	14/01/2002 A 18/01/2002 08h às 11h 14h às 16h
Sistemas de Televisão	Engenharia Eletrônica/ou Engenharia Elétrica ou Engenheiro em Telecomunicações	01	14/01/2002 A 18/01/2002 08h às 11h 14h às 16h
Projeto de instalações Elétricas	Engenharia Elétrica	01	14/01/2002 A 18/01/2002 08h às 11h 14h às 16h

3. DAS INSCRIÇÕES:
3.1 São condições para inscrição:
a) Diploma de Licenciatura Plena em Letras, com habilitação em Língua Inglesa, expedido por Instituição de Ensino Oficial ou Particular, reconhecido e devidamente registrado no órgão competente;
b) Diploma de Engenheiro Eletricista, Engenheiro Eletrônico ou Engenheiro em Telecomunicações, e ou profissional com conhecimento técnico nas áreas relacionadas, detentor de título de 3º Grau, expedido por Instituição de Ensino Oficial ou Particular, reconhecido e devidamente registrado no órgão competente;
c) Apresentar documento oficial de identidade e título de eleitor;
d) Apresentar comprovantes de quitação com as obrigações eleitorais e militares;
e) Apresentar "Curriculum Vitae", atualizado;
f) Apresentar comprovante de pagamento da taxa de inscrição no valor de R$ 25,00 (vinte e cinco reais);
g) Declarar expressamente que não ocupa cargo efetivo, integrante das carreiras do magistério federal (Lei n.º 7.596, de 10 de abril de 1987) e que não há incompatibilidade de horário, entre o cargo e o horário de trabalho na ETFMT.
Obs. Os documentos acima devem ser apresentados em original e fotocópia. Não serão aceitas inscrições de candidatos que não preencham os requisitos acima.

Henrique do Carmo Barros
Diretor Geral

FTO-7903 3 x 1

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM AQUINO-MT
LEI MUNICIPAL Nº 787/2001
DATA: 21 DE DEZEMBRO DE 2001
ASSUNTO: DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2002 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS
DOM AQUINO-MT., 21 DE DEZEMBRO DE 2001.
CLEOMAR JOSÉ DA COSTA
PREFEITO MUNICIPAL

FTO-7877

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM AQUINO-MT
LEI MUNICIPAL Nº 788/2001.
DATA: 21 DE DEZEMBRO DE 2001.
ASSUNTO: DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL- PPA DO MUNICÍPIO DE DOM AQUINO PARA O PERÍODO 2002/2005.
DOM AQUINO-MT., 21 DE DEZEMBRO DE 2001.
CLEOMAR JOSÉ DA COSTA
PREFEITO MUNICIPAL

FTO-7877

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM AQUINO-MT
LEI MUNICIPAL Nº 789/2001.
DATA: 21 DE DEZEMBRO DE 2001.
ASSUNTO: ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2002.
DOM AQUINO-MT., 21 DE DEZEMBRO DE 2001.
CLEOMAR JOSÉ DA COSTA
PREFEITO MUNICIPAL

FTO-7877

Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho

Lei nº 179 de 28 de Dezembro de 2001.
"ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃOZINHO-MT, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2002."

O Prefeito Municipal de Ribeirãozinho, Estado de Mato Grosso, Sr. Eraldo Vera, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Ribeirãozinho aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:
Art. 1º - O Orçamento Geral do Município para o exercício financeiro de 2002, estima a receita e fixa a despesa em R$ 3.000.000,00 (Três Milhões de Reais) discriminados pelos anexos integrantes desta Lei.

Capítulo VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor em 1º de Janeiro de 2002, revogadas todas as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho-MT, aos 28 de Dezembro de 2001.

ERALDO VERA
Prefeito Municipal

FTO-7880